Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.136, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a outorgar gratuitamente um conjunto residêncial a "Associação Criança Esperança Laranjalense" e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente mediante permissão de uso de um conjunto residêncial de três casas pertencentes ao Município, situadas nesta cidade, na confluência das Ruas Guilherme Marconi e Vital Brasil, para a entidade beneficente "Associação Criança Esperança Laranjalense", inscrita no CGC sob nº 02.536.077/0001-06.

ARTIGO 2º - A permissão destina-se a instalação e funcionamento, por tempo indeterminado, da entidade permissionária para abrigar crianças dando-lhes assistência, amparo e proteção.

ARTIGO 3º - A permissão de uso será formalizada por contrato, estabelecendo-se os direitos e obrigações das partes contrantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/agosto/1.998.=.

Encadernada sob fls. 47, no do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 120898.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração